



PROCESSO Nº 15/15

PROTOCOLO Nº 13.243.058-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 73/15

APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARMELINA FERREIRA PEDROSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1465/14-SUED/SEED, de 18/12/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 27/06/14, do Colégio Estadual Carmelina Ferreira Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carmelina Ferreira Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Coletora Projetada, s/nº, Jardim Ceres, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7267/12, de 29/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 18/12/12 até 18/12/17 (fls. 196 e 197).

O Ensino Médio obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 321/14, de 21/01/14. O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado do início do ano de 2011 ao final do ano de 2011 e por mais 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2014 (fl. 194).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 15/15

Matriz Curricular (fl. 188)

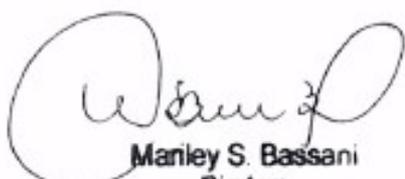
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

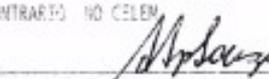
NUCLEO: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 0160 - ARAPOTI		
ESTAB.: 00884 - CARMELINA F. PEDROSO, C. E. EF. N.		ENT. MANUTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3
BVC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	4
	MATEMATICA	2	2	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BVC	SUB-TOTAL	23	23	23
PO	L.E.M. - ESPANHOL	4	4	4
	L.E.M. - INGLES	2	2	2
PO	SUB-TOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO NO CELEM

DATA DE EMISSAO: 10 DE JULHO DE 2012


Marley S. Bassani
Diretora
Res. 8012/2011 de 28/12/2011
RG: 8.002.280.2


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Suzana Ap. de Souza
Chefe NRE W. Braz
Res. 2391/2012
RG: 3.491.505-9



PROCESSO Nº 15/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 195)

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Médio	1ª S/A	38	95	62	117		-	3	19	9	
	2ª S/A	30	31	69	69		-	-	15	4	
	3ª S/A	-	29	32	67		-	1	3	6	

Transferidos					Reprovados				/ Concluintes			
2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2011 / 2012 / 2013 / 2014			
1	4	14	15		-	7	8	6	37 / 81 / 21 / 87			
3	9	7	16		-	1	6	3	27 / 21 / 41 / 46			
-	7	4	9		-	3	1	0	- / 18 / 24 / 52			

1.4 Comissão de Verificação (fl. 173)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 54/14, de 23/07/14, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelos técnicos pedagógicos: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Maria Zélia M. de Carvalho, licenciada em Matemática e Célia Regina da S. Asevedo, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 183, o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Wenceslau Braz e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 190 e 191)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1808/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 15/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Carmelina Ferreira Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia e Sociologia que são licenciados em Pedagogia.

A Comissão de Verificação informa que a infraestrutura física do prédio, é uma unidade nova, construída nos padrões do MEC. A biblioteca funciona em espaço limitado, com acervo atualizado, porém muito abaixo do necessário para o número de alunos e divide espaço com uma sala de Recursos. O espaço destinado para o funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química é adequado, porém possui poucos materiais e não dispõe de um técnico laboratorista.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola. Não possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, porém o colégio encontra-se com agendamento previsto, mas devido a quantidade de escolas a serem vistoriadas, não foi possível a realização da mesma até a data de protocolo deste pedido.

Em relação a Licença da Vigilância Sanitária, a Comissão de Verificação informou no Relatório Circunstanciado:

(...)

Ficou acordado com a Vigilância Sanitária do município de Arapoti que, para a emissão do laudo de adequação às exigências observadas na inspeção sanitária datada de 20/11/14, o colégio necessita de prazo maior para atendimento a todos os itens solicitados (fl. 186).

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 15/15

Foram apensados ao processo cópia da Resolução Secretarial nº 321/14, de 21/01/14, que trata do reconhecimento do curso, o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna e cópia da Vida Legal do Estabelecimento de ensino (fls. 195 a 197).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carmelina Ferreira Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;
- c) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 15/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE